

=LEI Nº 2.311, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

“Dá nova redação aos artigos 10; 11 e 12, todos da Lei nº 424/69 de 24 de abril de 1969 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Estado de São Paulo”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 424/69 de 24 de abril de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 – Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor público nomeado por Concurso para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço, com vistas à aquisição da estabilidade.

§ 1º - No período do estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 2º - Estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, tenha transposto o período de estágio probatório de três anos, após ser submetido e aprovado em avaliação especial de desempenho.

Artigo 11 – Ao ingressar no serviço público o servidor ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório aludido no artigo anterior, sendo submetido a Avaliação Periódica de Desempenho por Comissão Especial designada a esse fim, de acordo com os procedimentos a serem regulamentados por Lei Complementar Municipal; conforme exigência prevista no artigo 104, § 1º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo; observados o artigo 41, § 1º, inciso III da Constituição Federal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 12 - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o servidor municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal; ressalvado, porém, a avaliação de desempenho a que ficará submetido após a promulgação de Lei Federal competente.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 10, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento